

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS PASSO FUNDO
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

REGULAMENTO DO PROJETO FINAL DE CURSO

Dispõe sobre o regramento operacional do Projeto Final de Curso de Engenharia Civil do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Câmpus Passo Fundo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as atividades e os procedimentos relacionados ao Projeto Final de Curso (PFC) do Curso de Engenharia Civil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul.

Art. 2º O PFC é considerado requisito para a obtenção de certificação final e emissão de diploma.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Projeto Final de Curso (PFC) do Curso de Engenharia Civil constitui-se numa atividade curricular de pesquisa científica e/ou tecnológica aplicada ou de elaboração de projeto, vinculada à área de conhecimento e ao perfil de egresso do Curso.

Art. 4º O PFC consiste na elaboração, pelo acadêmico concluinte, de um trabalho que demonstre sua capacidade para formular, fundamentar e desenvolver:

I - Um artigo científico a partir de um trabalho de pesquisa científica e/ou tecnológica;

II - Um relatório técnico a partir do desenvolvimento de um projeto básico de Engenharia Civil.

§ 1º O PFC deve ser desenvolvido segundo as normas que regem o trabalho e a pesquisa científica, as determinações deste Regulamento e outras regras complementares que venham a ser estabelecidas pelo colegiado / coordenação de Curso.

§ 2º O PFC visa à aplicação dos conhecimentos construídos e das experiências adquiridas durante o curso.

§ 3º O PFC consiste numa atividade individual do acadêmico, realizada sob a orientação e a avaliação docente.

§ 4º O projeto básico de engenharia civil não poderá ser de residência unifamiliar nem de multifamiliar com número de unidades inferior a 16.

Art. 5º O PFC tem como objetivos gerais:

I - Estimular a pesquisa, a produção científica e o desenvolvimento pedagógico sobre um objeto de estudo pertinente ao curso;

II – Possibilitar a sistematização, aplicação e consolidação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, tendo por base a articulação teórico-prática;

III - Permitir a integração dos conteúdos, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico-científico e pedagógico do acadêmico;

IV - Proporcionar a consulta bibliográfica especializada e o contato com o processo de investigação científica;

V - Aprimorar a capacidade de interpretação, de reflexão crítica e de sistematização do pensamento;

VI – Desenvolver a capacidade de planejamento;

VII – Desenvolver a habilidade de escrita científica, utilizando linguagem adequada;

VIII – Aprimorar a capacidade de se expressar em público utilizando ferramentas.

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 6º Ao início do período letivo anterior ao desenvolvimento do PFC, o colegiado do curso lançará edital com vistas à inscrição de interessados a realizarem o PFC.

Art. 7º No Curso de Engenharia Civil, o PFC é desenvolvido na modalidade de

artigo científico ou relatório técnico, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º Considerando a natureza da modalidade de PFC expressa nesse caput, são previstos os seguintes procedimentos técnicos para o desenvolvimento do artigo científico:

- a) Resumo;
- b) Introdução contendo justificativa e relevância do tema, objetivo geral e específicos do trabalho;
- c) Revisão bibliográfica (contida na introdução ou separadamente);
- c) Metodologia;
- d) Resultados;
- e) Conclusão.

§ 2º O texto a ser apresentado para a banca e a versão final em meio eletrônico terá o caráter de artigo científico – tratamento escrito e aprofundado de um assunto, de maneira descritiva e analítica, em que a tônica é a reflexão sobre o tema em estudo.

§ 3º Considerando a natureza da modalidade de PFC expressa nesse caput, são previstos os seguintes procedimentos técnicos para o desenvolvimento do relatório técnico:

- a) Memorial justificativo;
- b) Memorial descritivo;
- c) Memorial de cálculo;
- d) Projeto básico;
- e) Orçamento analítico.

§ 4º A produção do artigo científico e do relatório técnico orienta-se pelas regras básicas de escrita acadêmico-científica da ABNT, bem como pelas normas de apresentação dispostas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO ESCRITA, DEFESA E AVALIAÇÃO

Seção I

Da apresentação do projeto de pesquisa científica e do anteprojeto

Art. 8º O projeto de pesquisa científica é pré-requisito para o desenvolvimento do artigo científico e deverá conter:

- a) Pesquisa prévia sobre o tema;
- b) Justificativa e relevância do tema;
- c) Objetivo geral e específicos do trabalho;
- d) Revisão bibliográfica (contida na introdução ou separadamente);
- e) Metodologia;
- f) Cronograma.

Art. 9º O anteprojeto é pré-requisito para o desenvolvimento do relatório técnico e deverá conter:

- a) Memorial justificativo;
- b) Referencial teórico;
- c) Escopo do projeto expresso de forma clara a ponto de permitir a sua inteira compreensão;
- d) Orçamento sumário;
- e) Metodologia;
- f) Cronograma.

Art. 10. O projeto de pesquisa científica ou o anteprojeto deverá ser entregue sob a forma escrita com uma semana de antecedência aos membros da Banca Avaliadora.

Art. 11. A apresentação do projeto de pesquisa científica ou do anteprojeto deverá ocorrer de forma oral, até 30 dias antes do final do semestre anterior ao que o aluno desenvolverá o PFC, perante Banca Avaliadora, composta pelo Professor Orientador e mais dois membros como titulares, com formação na área do trabalho, podendo um membro ser externo ao Curso de Engenharia Civil do IFSul.

§ 1º O Professor Orientador será membro obrigatório da Banca Avaliadora e seu presidente.

§ 2º A escolha dos demais membros da Banca Avaliadora fica a critério do Professor Orientador, com a sua aprovação pela Coordenação de Curso.

§ 3º O coorientador, se existir, poderá compor a Banca Avaliadora, porém sem direito à arguição e emissão de notas, exceto se estiver substituindo o orientador.

§ 4º O tempo de apresentação pelo acadêmico será de 10 minutos, com tolerância máxima de 5 minutos adicionais.

§ 5º Após a apresentação, a critério da banca, o estudante poderá ser arguido por um prazo máximo de 20 minutos.

Art. 12. A apresentação do projeto de pesquisa científica ou do anteprojeto é obrigatória nas datas definidas pelo colegiado e sua não apresentação infere no impedimento do aluno de desenvolver o PFC no semestre posterior.

Art. 13. Ao presidente da banca compete lavrar a Ata.

Art. 14. Todos os membros da banca deverão assinar a Ata, observando que todas as ocorrências julgadas pertinentes pela banca estejam devidamente registradas, tais como, atrasos, alteração dos tempos, prazos para a apresentação das correções e das alterações sugeridas, dentre outros.

Seção II

Da apresentação escrita

Art. 15. O PFC deverá ser apresentado sob a forma escrita, encadernada, em três vias ou digital no formato PDF à coordenação do curso com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias em relação à data prevista para o início do período das apresentações orais.

§ 1º A estrutura do texto escrito integrará, obrigatoriamente os itens previstos no Art. 7º, de acordo com a sua modalidade.

§ 2º O trabalho deverá ser redigido, obrigatoriamente, de acordo com o Modelo Padrão aprovado pelo Colegiado do Curso e disponibilizado pela Coordenação de Curso.

Seção III

Da apresentação oral

Art. 16. A apresentação oral do PFC, em caráter público, ocorrerá de acordo com

o cronograma definido pelo Colegiado/Coordenação de Curso, sendo composto de três momentos:

I - Apresentação oral do PFC pelo acadêmico;

II - Fechamento do processo de avaliação, com participação exclusiva dos membros da Banca Avaliadora;

III - Escrita da Ata, preenchimento e assinatura de todos os documentos pertinentes.

§ 1º O tempo de apresentação do PFC pelo acadêmico é de 20 minutos, com tolerância máxima de 10 minutos adicionais.

§ 2º Após a apresentação, a critério da banca, o estudante poderá ser arguido por um prazo máximo de 20 minutos.

§ 3º Aos estudantes com necessidades especiais facultar-se-ão adequações/adaptações na apresentação oral do PFC.

Art. 17. Está apto a realizar o PFC, o aluno regularmente matriculado no Curso de Engenharia Civil que já tenha cursado e aprovado, 70 por cento da carga horária das disciplinas do curso, incluindo, obrigatoriamente, a disciplina de Introdução à Pesquisa Experimental.

Art. 18. As apresentações orais dos PFC ocorrerão conforme cronograma estabelecido e divulgado previamente pela Coordenação de Curso.

Seção IV

Da avaliação

Art. 19. A avaliação do PFC será realizada por uma Banca Avaliadora, designada pelo Professor Orientador e Coordenação de Curso, por meio da análise do trabalho escrito e de apresentação oral.

Art. 20. Após a avaliação, caso haja correções a serem feitas, o discente deverá reformular seu trabalho, segundo as sugestões da banca.

Art. 21. Após as correções solicitadas pela Banca Avaliadora e com o aceite final do Professor Orientador, este entregará à Coordenação do Curso, que entregará à Biblioteca do Campus uma cópia do PFC em formato eletrônico, arquivo pdf.

Parágrafo único. O prazo para entrega da versão final do PFC é definido pela Banca Avaliadora no ato da defesa, não excedendo a 30 dias a contar da data da apresentação oral.

Art. 22. O PFC somente será considerado concluído quando o acadêmico entregar, com a anuência do orientador, a versão final e definitiva.

Art. 23. Os critérios de avaliação envolvem:

I - Cumprimento das atividades de orientação propostas pelo orientador;

II - Trabalho escrito – organização estrutural; a linguagem concisa; a argumentação coerente com o referencial teórico, com aprofundamento conceitual condizente com o nível de ensino; a correlação do conteúdo com o curso; a correção linguística e o esmero acadêmico-científico.

III - Apresentação oral - o domínio do conteúdo, a organização da apresentação, a capacidade de comunicação das ideias e de argumentação.

Art. 24. São condições para aprovação do PFC:

I - Defesa e aprovação do PFC, conforme cronograma estabelecido pelo NDE e Coordenação de Curso;

II - Entrega do PFC final com correções e sugestões propostas pela banca examinadora.

Art. 25. A composição da nota do PFC será obtida pela média aritmética das notas das seguintes avaliações:

- apresentação do trabalho escrito;
- apresentação oral.

§ 1º A composição da nota de cada avaliação será obtida pela média aritmética das notas dos membros da Banca Avaliadora.

§ 2º Será reprovado o aluno que obtiver em uma das duas avaliações anteriores mencionadas nota igual zero.

§ 3º Para ser aprovado, o aluno deve obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

§ 4º Caso o acadêmico que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) pontos e não se enquadre no § 2º deste artigo, terá uma segunda oportunidade de readequar seu trabalho e reapresentá-lo num prazo máximo de 90 dias, mediante cronograma organizado pela Coordenação do Curso.

Art. 26. Verificada a ocorrência de plágio total ou parcial, o PFC será considerado nulo, tornando inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DA BANCA

Art. 27. A Banca Avaliadora será composta pelo Professor Orientador e mais dois membros como titulares, com formação na área do trabalho, podendo um membro ser externo ao Curso de Engenharia Civil do IFSul.

§ 1º O Professor Orientador será membro obrigatório da Banca Avaliadora e seu presidente.

§ 2º A escolha dos demais membros da Banca Avaliadora fica a critério do Professor Orientador, com a sua aprovação pela Coordenação de Curso.

§ 3º O coorientador, se existir, poderá compor a Banca Avaliadora, porém sem direito à arguição e emissão de notas, exceto se estiver substituindo o orientador.

§ 4º A critério do orientador, poderá ser convidado um membro externo ao Campus/Instituição, desde que relacionado à área de concentração do PFC e sem vínculo pessoal ou com o trabalho.

§ 5º A participação de membro da comunidade externa poderá ser custeada pelo Campus, resguardada a viabilidade financeira.

Art. 28. Ao presidente da banca compete lavrar a Ata.

Art. 29. Os membros da banca farão jus a um certificado emitido pela Instituição, devidamente registrado pelo órgão da instituição competente para esse fim.

Art. 30. Todos os membros da banca deverão assinar a Ata, observando que todas as ocorrências julgadas pertinentes pela banca estejam devidamente registradas, tais como, atrasos, alteração dos tempos, prazos para a apresentação das correções e das alterações sugeridas, dentre outros.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 31. A orientação do PFC será de responsabilidade de um professor do curso com formação em Engenharia ou em áreas afins do quadro docente do curso de Engenharia Civil, do IFSul - Campus Passo Fundo.

Parágrafo único - É admitida a orientação em regime de coorientação, desde que haja acordo formal entre os envolvidos (acadêmicos, orientadores e Coordenação de Curso).

Art. 32. Na definição dos orientadores, devem ser observadas, pela Coordenação e pelo Colegiado de Curso, a oferta de vagas por orientador definida quando da oferta do edital; a afinidade do tema com a área de atuação do professor; e suas linhas de pesquisa e/ou formação acadêmica e a disponibilidade de carga horária do professor.

§ 1º O número de orientandos por orientador não deve exceder a 4 (quatro) por período letivo.

§ 2º A substituição do Professor Orientador só será permitida em casos justificados e aprovados pelo Colegiado de Curso, e quando o orientador substituto assumir expressa e formalmente a orientação.

Art. 33. Compete ao Professor Orientador:

- I - Orientar o(s) aluno(s) na elaboração do PFC em todas as suas fases.
- II - Realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos e emitir relatório de acompanhamento e avaliações.
- III - Participar da banca de avaliação final na condição de presidente da banca.
- IV - Orientar o aluno na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do PFC, conforme as regras deste regulamento, em consonância com a metodologia de pesquisa acadêmico/científica.
- V - Efetuar a revisão do PFC e autorizar a apresentação oral, quando julgar o trabalho habilitado para tal.
- VI - Acompanhar as atividades de PFC desenvolvidas em ambientes externos, quando a natureza do estudo assim requisitar.

Art. 34. Compete ao Orientando:

- I – Observar e cumprir a rigor as regras definidas neste Regulamento;
- II – Atentar aos princípios éticos na condução do trabalho de pesquisa, fazendo uso adequado das fontes de estudo e preservando os contextos e as relações envolvidas no processo investigativo;
- III - Procurar um professor orientador de acordo com sua área de interesse;
- IV - Participar das reuniões periódicas com o professor orientador;
- V - Seguir as recomendações do professor orientador concernentes ao PFC;
- VI - Encaminhar a documentação para submissão do PFC à banca avaliadora junto à Coordenação de Curso;

VII - Acatar as sugestões propostas pela banca examinadora, quando aceitas pelo professor orientador;

VIII - Tomar ciência e cumprir com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e no cronograma de orientação;

IX - Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas que configurem plágio acadêmico;

X - Manter em sigilo as informações de caráter técnico, estratégico e confidencial das organizações envolvidas na construção do PFC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os custos relativos à elaboração, à apresentação e à entrega final do PFC ficam a cargo do acadêmico.

Art. 36. Cabe ao Colegiado / Coordenação de Curso a elaboração dos instrumentos de avaliação (escrita e oral) do PFC e o estabelecimento de normas e procedimentos complementares a este Regulamento, respeitando os preceitos deste, do PPC e definições de instâncias superiores.

Art. 37. O discente que não cumprir os prazos estipulados neste regulamento deverá enviar justificativa por escrito ao colegiado do curso que julgará o mérito da questão.

Art. 38. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado / Coordenação de Curso e pelo Professor Orientador.

Art. 39. Compete à Coordenação de Curso definir estratégias de divulgação interna e externa dos trabalhos desenvolvidos no Curso.